



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 171/2016.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal e o SAEMAP a firmar convênio e/ou contrato com a Rede SIA - SCPC/SERASA, para fins de inscrição de débitos municipais e dá outras providências.

Em atendimento ao ofício 30/2014, Tribunal de Justiça, anexo.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos sessão extraordinária para que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal e o SAEMAP a firmar convênio e/ou contrato com a Rede SIA - SCPC/SERASA, para fins de inscrição de débitos municipais e dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e o SAEMAP, autorizados a firmar convênio e/ou contrato com a Rede SIA SCPC/SERASA, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Artigo 2º -A Fazenda Pública Municipal, através do Órgão Tributário Municipal e da Procuradoria Geral do Município, poderá apresentar, para inscrição no Sistema SCPC/SERASA, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões da Dívida Ativa Tributária e Não- Tributária, mediante o envio de informações para o SPC/SERASA.

Parágrafo Único – Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal do Código Tributário do Município e de forma subsidiária as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

Artigo 3º - O pagamento das despesas de baixa na inscrição no Sistema SCPC/SERASA correrá por conta exclusivo dos contribuintes inadimplentes.

Parágrafo 1º - As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema SCPC/SERASA serão fornecidas após a quitação total dos débitos e suas obrigações acessórias pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Parágrafo 2º - A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do Sistema junto ao SCPC/SERASA em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Artigo 4º - Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no Sistema SCPC/Serasa nas seguintes condições:

- I – Créditos em fase de cobrança extrajudicial;
- II – Créditos em fase de cobrança judicial;
- III – Parcelamentos ou acordos administrativos e judiciais rompidos.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Artigo 6º - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

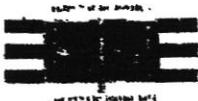
Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2016

PAULO SÉRGIO DAVID

PREFEITO DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de Monte Azul Paulista - Ofício Judicial

Em 18 de dezembro de 2014

Ofício nº 30/2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Venho, pelo presente e tendo em vista a necessidade de se otimizar a cobrança das dívidas ativas, especialmente em respeito à economia de gastos públicos, e considerando, também, que a Prefeitura Municipal de Paraisópolis – município que também pertence à esta Comarca – celebrou convênio com a SERASA visando ao protesto das Certidões de Débitos Fiscais Municipais, fato que ensejou considerável diminuição na distribuição de executivos fiscais, desonerando, assim, tanto a carga de trabalho humano, dada a escassez de servidores, como também, e principalmente, os custos gerados pelo processo de execução fiscal.

Insta consignar que esta Vara conta com mais de 4.700 executivos municipais, e mais de 12.000 processos, de modo que a medida ora alvitrada, ao se mostrar mais efetiva no recebimento da dívida ativa do que a cobrança judicial, ensejará não só a diminuição dos custos financeiros e da gestão humana da vara, como também uma maior efetividade no recebimento dos valores devidos à Prefeitura.

Por tais motivos, solicito a V. Exa. seja verificada a possibilidade de firmar convênio nesse sentido, em respeito ao interesse público tanto do Executivo como do Judiciário.

Aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa excelência os protestos de minha estima e consideração.

Ayman Ramadan -

Juíz de Direito

Ao Exmo.Senhor Doutor

PAULO SÉRGIO DAVID.

DD.Prefeito do Município de Monte Azul Paulista.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reunião

Aos 02 dias do mês de julho de 2015, às 16h15min, no gabinete da Promotoria de Justiça de Monte Azul Paulista, compareceu o Sr. Prefeito Municipal, **Paulo Sérgio David**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.889.297 SSP-SP e do CPF n.º 932.066.318-15, filho de Nestor Elias David e Amelia Gomes da Cruz David, residente e domiciliado na Rua Marconi, 675, Itamaraty, em Monte Azul Paulista/SP, que se faz acompanhar do Secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, **Paulo Panhoza Neto**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 21.721.704-7 SSP-SP, CPF n.º 178.635.928-60 e OAB/SP n.º 191.921, filho de João Antônio Aparecido Panhoza e Maria Solange de Agustini Panhoza, residente e domiciliado na Rua Moreira César, n.º 207, Centro, em Monte Azul Paulista/SP, neste ato como Procurador Jurídico efetuaram a reunião. Nesta, a representante do Ministério Público recomendou ao chefe do executivo municipal firmar acordo, junto ao SERASA, para que as dívidas municipais sejam protestadas extrajudicialmente. Isso porque com o ajuizamento de execuções fiscais junto ao Poder Judiciário, a municipalidade gasta muito dinheiro público em diligências e, nem mesmo, conseguem resultado satisfatório junto ao executado. Saem os presentes intimados de que, em 45 dias, apresentem as medidas adotadas nesse sentido. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pela Dra. Promotora de Justiça e pelos integrantes da reunião.

Maria Júlia Câmara Facchin

Promotora de Justiça

Paulo Sérgio David

Sr. Prefeito Municipal

Paulo Panhoza Neto

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Of. Nº 180/2016.

Monte Azul Paulista, 20 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de retirar os Projetos para adequação, conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 754 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal e o SAEMAP a firmar convênio e/ou contrato com a Rede SIA - SCPC/SERASA, para fins de inscrição de débitos municipais e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 755 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal e dá outras providências".

Atenciosamente,


JOSÉ ALVARES PERES NETO
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Antonio Sérgio Fernandes
Diretor Administrativo

Recebido
27/10/16



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº. 096/2016.

Monte Azul Paulista, 28 de Outubro de 2016.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao seu Ofício nº 180, de 20 de Outubro de 2016, vimos por meio deste, passar às mãos de Vossa Excelência, (devolução) os Projetos de Lei nºs. 754 e 755/2016, para que V.Exa. tome as devidas providências (adequações), conforme solicitado.

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

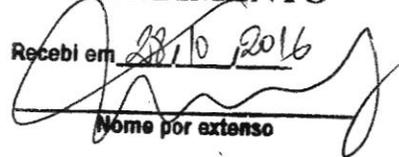

ANTÔNIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

AO
EXMO. SENHOR
Doutor **PAULO SÉRGIO DAVID,**
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP

RECEBIMENTO

Recebi em 28/10/2016


Nome por extenso

16/10/2016